



Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025.

Autor: Guga Pet

PARECER

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do vereador Guga Pet (Progressistas) cujo objetivo é a instituição do Cartão de Identificação de Protetor Independente de Animais no âmbito do Município de João Pessoa.

O projeto de lei em foco pretende instituir o referido Cartão de Identificação, documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, para identificar cidadãos que realizam atividades voluntárias de resgate, cuidado e proteção de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a instituição de Cartão de Identificação de Protetor Independente de Animais no âmbito do Município de João Pessoa.



Tal pretensão visa valorizar e apoiar os cidadãos que atuam em prol do bem-estar animal através da proteção e do cuidado com animais abandonados.

No caso em análise, de fato, a propositura merece total guarida, sobretudo porque tal medida proporciona não apenas a valorização do cuidado com os animais, mas também concede o acesso a benefícios e serviços essenciais para este cuidado.

Ou seja, o reconhecimento oficial por meio da emissão de um Cartão de Identificação representa um gesto de valorização e respeito por esse trabalho, e, ainda, uma importante ferramenta de organização e articulação de políticas públicas voltadas à causa animal.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registre-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2025, pelos argumentos acima elencados.

É o Parecer, S.M.J.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Políticas Públicas - CPP

João Pessoa - PB, 08/05/2025.

Ícaro Chaves
Vereador– Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI** n. 37/2025, que institui o Cartão de Identificação de Protetor Independente de Animais no âmbito do Município de João Pessoa e que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 08.05.2025.

Jailma Carvalho
Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Bosquinho
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro